



LEI N.º 021/97

Aracati-CE., 19 de Agosto de 1997

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a alienar as ações do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

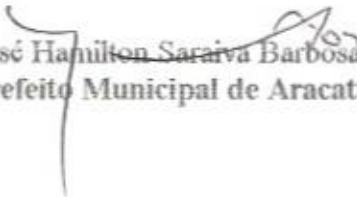
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 50.575,187 ações do tipo P.N.A. da Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas será o apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas, ou ainda, mediante leilão a ser realizado pela Bolsa de Valores.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada por esta Lei, serão aplicados preferencialmente nas contrapartidas de recursos transferidos da União e do Estado e nas despesas de conservação e ampliação de obras públicas Municipais e de pagamentos de Terrenos desapropriados.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 19 dias de agosto de 1997.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati